



CABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Emenda a Loman n.º 07/2023 de autoria do Vereador Caio André que ACRESCENTA o § 16 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

Orçamento público é um instrumento de planejamento e execução das finanças públicas. Na atualidade, o conceito está intimamente ligado à previsão das Receitas e à fixação das Despesas públicas.

No Brasil, sua natureza jurídica é considerada como sendo de lei em sentido formal, apenas. Isso guarda relação com o caráter meramente autorizativo das despesas públicas ali previstas. O orçamento contém estimativa das receitas e autorização para realização de despesas da administração pública direta e indireta em um determinado exercício que, no Brasil, coincide com o ano civil. A escassez de recursos é problema recorrente no setor público.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) cita onze vezes o termo ‘planejamento’, incluídas outras palavras derivadas do mesmo radical. O “Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira”, atribui ao Estado a função de planejamento, e o qualifica como agente normativo e regulador da atividade econômica. O planejamento será “determinante para o setor público e indicativo para o setor privado”, diz o art. 174.

Os instrumentos de planejamento da atividade econômica nacional estão consignados em leis de iniciativa do Poder Executivo e elencados no “Título VI – Da Tributação e do Orçamento”, no art. 165 da CF: o plano plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias – que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – e os orçamentos anuais, que são positivados pela Lei Orçamentária Anual (LOA).



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

Os orçamentos representam mais que documentos que autorizam a realização de despesas públicas. Eles expressam o planejamento dessas despesas, em obediência a um plano governamental concebido para o Estado – de acordo com objetivos e prioridades previamente deliberados – e que deve ser seguido, qualquer que seja a plataforma de governo.

A racionalização da utilização desses é buscada pelos governos e gestões. O planejamento e, especialmente, o cumprimento do orçamento público, busca a efetividade na aplicação desses recursos.

Um dos desafios da gestão pública é promover maior efetividade do gasto público, o que passa pela eficiência da alocação e aplicação dos recursos, condição essencial para o aumento da qualidade na prestação de serviços à sociedade.

As emendas de bancadas vêm para aumentar a participação orçamentária de forma a gerar mais efetividade ao orçamento público, tal qual acontece na gestão financeira federal no art. 166 §10 da Constituição Federal.

Ademais, consta mais de um terço de assinaturas para o envio da proposição.

CONCLUSÃO

Sendo assim como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, manifesto-me inteiramente FAVORÁVEL ao **Projeto de Emenda a Loman n.º 07/2023** de autoria do **Vereador Caio André** que ACRESCENTA o § 16 ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

É o Parecer.

Manaus, 27 de junho de 2023

Thaysa Lippy
Vereadora/PP

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br